



ANEXO III - MODELO

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 24/2019 - DE 7/11/2019 a 23/12/2019

NOME: CARLOS DA SILVA AZEREDO

<input type="checkbox"/> agente econômico <input checked="" type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública sobre proposta de regulamentação associada ao descomissionamento de instalações de exploração e produção e à alienação e reversão de bens		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Definições	<p>Recomendamos incluir as seguintes definições:</p> <p>XXV - fator de recuperação: razão entre o volume recuperável e o volume original de um fluido em um reservatório de hidrocarbonetos, ou seja, a fração ou o percentual do volume original que se espera produzir de um reservatório.</p> <p>XXVI – profundidade água (em substituição a lâmina) – distância vertical entre a superfície da água (MLWS) e o leito marinho.</p>	<p>No início das atividades offshore de óleo e gás no Brasil, o termo lâmina água foi inapropriadamente adotado como tradução para water depth . Como naquela época as plataformas eram instaladas em profundidades de no máximo 50m, não parecia tão inadequado. Com a evolução da exploração para profundidades de 500m, 1000m e maiores, a própria Petrobras julgou necessário corrigir este termo e, nas suas normas, passou a designar profundidade água.</p>
2) Seção I Disposições Gerais	Inclusão do Descomissionamento no Projeto Original	<p>Não está claramente mencionado que os projetos de novas instalações, a partir da publicação desta resolução, devem incluir o Projeto de Descomissionamento no seu escopo, ainda que básico e sujeito a alterações em função da evolução tecnológica.</p>
Art. 4º		<p>Favor esclarecer se esta seria a situação em que uma plataforma é descomissionada para ser substituída, mas o campo continuaria produzindo.</p>

Art. 8º par§ 2º		Não está claro se uma unidade retirada para operar em outro campo, que seja substituída por outra mais adequada, deve ser considerada como descomissionada.
Art. 9º		Não está claro. Então no caso de instalações terrestres não há necessidade de EJD a priori, só quando solicitado pela ANP.
Art. 11. I	O PDI deverá ser apresentado no prazo de sessenta dias após o decurso término do prazo do contrato ou a comunicação da extinção do contrato pela ANP;	Fica mais claro.
Art. 12. III - § 2º -	Prazo	Deve ser estipulado um prazo em relação à devolução da instalação ou campo.
Art. 13. II		Entendemos que, mesmo nestes casos, deve ser descrito como serão removidas as instalações e solicitada a sua aprovação.
Art. 16. § 1º	Retirar	Não faz sentido, uma vez que a execução do programa, conforme caput deste artigo, só poderá ser iniciada após a sua aprovação. Então não poderia haver atividade de descomissionamento “em progresso”.
Art. 19. Parágrafo único.		Solicitamos esclarecer os casos em que não haja programa de desativação na licença ambiental.
Art. 37.	Inspeção final, com aplicação de multa ou execução de garantia no caso de divergência.	Não está claro o nível de descumprimento do PDI. Isso coloca um risco muito grande em cima do contratado. O ideal seria ter uma inspeção final e no caso de divergências a aplicação de multa ou execução da garantia.
Art. 38.		Favor confirmar que no caso de cessão, todas as instalações não descomissionadas pelo cedente, deverão ser descomissionadas pelo novo cessionário.
Art. 67.		Solicitamos confirmar que isto se aplica às instalações que, na data de publicação desta resolução, o Contratado pretender descomissionar antes do prazo para a apresentação do EJD e do PDI.
DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES MARÍTIMAS 3.1.2	Retirar	Contraria o item 3.1. Quais os critérios para analisar a permanência? Para a permanência in situ, de unidades que passaram do ciclo de vida estipulado em contrato, deve ser obrigatório apresentar um relatório técnico que justifique a extensão de vida útil da mesma, sob necessidade de

		auditoria e aprovação da ANP.
	Citar que o Topside de plataformas fixas terá que ser integralmente removido.	Não está claro que o Topside terá que ser integralmente removido em qualquer situação.
3.3		Favor esclarecer o que são interferências injustificadas e como evitá-las?
3.4	Entendemos que os dutos, situados em profundidades d'água menores do que 100m, não têm que ser necessariamente removidos.	Solicitamos esclarecer se os dutos, que estão na abrangência desta resolução, estão incluídos neste critério de remoção?
3.5 a)	Todas as parte das instalações e das estruturas de sustentação situadas a menos de 55m da superfície da água (MLWS) devem removidas.	Maior clareza.
3.5 b)		Favor esclarecer quais os critérios para aceitação de condições diferentes do item a. Que tipo de impedimento poderia haver atualmente para cortar uma estrutura deixando livre uma profundidade d'água de 55m?
3.6	Especificar as condições.	Entendemos que este item é muito vago. Quem definirá e fiscalizará a formação e utilização de recifes artificiais? Qual a legislação que deverão obedecer? Onde poderão ser instalados? Quais são as autoridades competentes para tal?
3.8	As partes das estruturas que permanecerem in situ, no caso de remoção parcial, deverão ser cartografadas e sinalizadas de acordo com as normas vigentes da Autoridade Marítima Brasileira. 3.8.1. Para instalações e estruturas de sustentação parcialmente removidas ou que permanecerem in situ, localizadas em lâmina d'água de até a uma distância vertical da superfície da água menor do que cinquenta e cinco metros deverão ser estabelecidos instalados sinais náuticos flutuantes cegos ou luminosos.	Maior clareza.
3.11.1	Periodicidade de inspeção:	Solicitamos informar qual é a periodicidade da inspeção.
Regulamentação do Desmonte de Navios	Pela própria definição de descomissionamento, está incluída no âmbito de suas atividades a destinação adequada de materiais. Assim sendo, entendemos que, no caso de FPSOs, este regulamento deveria especificar detalhadamente as condições que o desmantelamento do navio deveria seguir.	Deste modo, estaremos evitando que os navios sejam leiloados para "armadores" que os revendam para empresas que venham a fazer o desmantelamento ("varagem" de navios) em condições precárias, como ocorre em "estaleiros" na Índia, Paquistão e Bangladesh. Com isso, estaremos criando oportunidades para os estaleiros nacionais competirem pela execução do desmonte em boas condições de segurança dos trabalhadores, da população da vizinhança e poluição do meio ambiente.

ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE JUSTIFICATIVAS PARA O DESCOMISSIONAMENTO	OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO e) - retirar	Entendemos que isso já está especificado no 1º parágrafo das Disposições Gerais.
1 REFERÊNCIA e)	MLWS – maré mínima, MLWS, MLWS+ maré máxima	Tecnicamente melhor definido
3.2.1 Descrição	h) massa(t) na condição de descomissionamento;	Este é valor relevante para a remoção
3.2.2 Módulos a)	h) massa(t) na condição de descomissionamento;	Este é valor relevante para a remoção
3.5 Incrustação Biológica nas Instalações b)	Retirar	Entendemos que, em muitos casos, poderá ser difícil a identificação completa das espécies incrustadas.
3.5 Incrustação Biológica nas Instalações c)	Indicar a espessura das incrustações ao longo da profundidade, quando disponível.	Mais relevante do que a área, que pode ser calculada no projeto.
7.4.1 Unidades de Produção b)	rotas de transporte	Maior clareza.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: descomissionamento@anp.gov.br ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.